



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N. 0007/2019.**

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 0191/2014
para dispor sobre a criação do Conselho Gestor e do
Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas
Públicas sobre Drogas e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 0191, de 22 de dezembro de 2014,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º

§ 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos que orientar-se-á, no desempenho de suas atividades, pelo Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 2º Ao Conselho Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I — propor a Política Pública Municipal sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas a sua apreciação;

II — definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III — elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV — acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

V — garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VI — elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 3º Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas como conselheiros titulares:

- I — o Coordenador Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, que o presidirá;
- II — o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III — dois representantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas escolhidos entre os representantes da sociedade civil.

§ 4º Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com a competência de apreciar as contas e relatórios do Conselho Gestor do respectivo Fundo, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 5º Comporão o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:


- I — o Secretário Municipal das Finanças;
- II — o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III — o Procurador Geral do Município.

Art. 2º É permitido ao Poder Executivo Municipal expedir normas especiais complementares para melhor adequação desta Lei.


Parágrafo único. A participação no Conselho Gestor e no Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.


Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

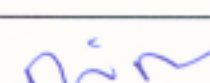
COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 2019











Presidente